



**DECRETO Nº 345, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**Introduz alterações no Decreto Municipal nº 034, de 10 de janeiro de 2018.**

O Prefeito do Município de Paragominas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de adequar alguns afastamentos dos servidores, à legislação estatutária, mediante procedimentos específicos a serem previstos no Decreto nº 034, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando que as concessões de afastamentos para acompanhar pessoas da família, mediante atestados médicos, necessita de parâmetros objetivos, de forma a uniformizar o tratamento para todos os servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao art. 3º do Decreto nº 034, de 10 de janeiro de 2018, o inciso IV ao caput do dispositivo e o § 4º, com a seguinte redação:

Art.3º.....

IV- de até 02(dois) dias, por motivo de doença em filhos de até 18 (dezoito) anos, inválidos ou incapazes de qualquer idade, cônjuge ou companheiro (a) ou pais idosos de mais de 60 (sessenta) anos.

.....  
§ 4º. Ultrapassado o período de 02 (dois) dias a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o servidor será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para requerimento do afastamento a que se refere o art. 32 deste Decreto.

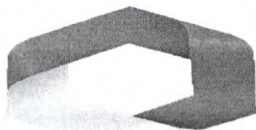
**Art. 2º.** O § 2º do art. 4º do Decreto 034, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

§ 2º. O servidor deverá encaminhar o atestado ao setor de atestados, do Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo abaixo discriminado, incluindo-se o dia da emissão, a saber:

I – de 02 (dois) dias corridos para os servidores da zona urbana;

II – de 04 (quatro) dias corridos para os servidores da zona rural;



III – de 04 (quatro) dias corridos para os servidores que se deslocarem para outros Municípios, fora do Estado, ou dentro do Estado, para Municípios que se situam a mais de 160 Km de Paragominas.

**Art. 3º.** Fica acrescido o § 10 ao art. 4º do Decreto nº. 034, de 2018, com a seguinte redação:

Art.4º.....

§ 10. Ficará prorrogada a data de vencimento do prazo a que alude o § 2º deste Decreto, para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando ele recair em dia em que não houver expediente.

**Art. 4º.** Fica acrescido o art. 4º A ao Decreto no. 034, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º A – Ao servidor que necessitar acompanhar filhos até 18 (dezoito) anos, inválidos ou incapazes, de qualquer idade, cônjuge ou companheiro (a) e pais idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, por doença ou tratamento médico, será concedido afastamento para até 02 (dois) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico, onde seja consignado o CID ou doença ou diagnóstico e os nomes do servidor e do paciente.

§ 1º. No caso de pais que são servidores municipais, será concedido afastamento para apenas um deles.

§ 2º. O afastamento para até 02 (dois) dias será limitado a 03 (três) em cada ano.

§ 3º. Se houver prescrição médica para afastamento por prazo superior a 02 (dois) dias, o servidor deverá ser encaminhado ao setor de atestados, do RH da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e requerer a licença de que trata o art. 32 deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica acrescido o § 7º ao artigo 32 do Decreto nº. 034, de 2018, com a seguinte redação:

§ 7º. Quando se tratar de servidor que obteve o afastamento para acompanhamento das pessoas a que se refere o art. 4º A deste Decreto, por período superior a 02 (dois) dias, a documentação ou atestado que demonstre a necessidade de acompanhamento pelo servidor, serão apresentados no ato do requerimento.

**Art. 6º.** O art. 33 do Decreto nº 034, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A licença por motivo de doença em família será concedida pela perícia médica do IPMP, mediante o preenchimento da GAD, observado o seguinte:

I – com remuneração integral no 1º (primeiro) mês;

II – com desconto de um terço da remuneração, quando exceder 01 (um) mês e prolongar-se até 03 (três) meses;

III – com desconto de dois terços da remuneração, quando exceder 03 (três) meses e prolongar-se até 06(seis) meses;

IV – sem remuneração a partir do 7º (sétimo) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês.



§ 1º. Após a primeira licença, as prorrogações dar-se-ão mediante perícia médica do IPMP.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, será considerada como prorrogação, a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da anterior, independentemente de serem pessoas diversas designadas para acompanhamento.

§ 3º. Caso o afastamento seja por prazo inferior a um mês, será efetuado o pagamento dos dias de afastamento autorizado.

§ 4º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total da remuneração-de contribuição prevista em lei, desconsiderados os descontos.

**Art. 7º.** Fica acrescido o art. 33 A ao Decreto nº. 034, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 33 A. A licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou descontínuos, e novo afastamento só será concedido no prazo de um ano a contar do término do último afastamento.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 04 de Junho de 2019.



PAULO POMBO TOCANTINS

**Prefeito Municipal**